

## LEI N. 607 DE 14 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 8 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo 1.º O governo fica autorizado a mandar fazer na estrada Doria, que põe em comunicação a villa de S. Sebastião com alguns municípios do interior, não só as explorações precisas, como também os atalhos e reparos, que forem de mister para que ofereça fácil e comodo transito.

Art. 2.º É aberto um credito de doze contos de réis annuaes para a conclusão das explorações, e factura de uma estrada transitável por carros de eixo fixo, desde o primeiro ponto navegavel do rio Juquiá até o local mais conveniente no alto da serra de modo que possa dar comunicação com o porto da cidade de Iguape aos municípios de Sorocaba, Itapetininga e Itapeva da Faxina. Esta consignação durará por cinco annos, se antes não estiverem concluidas as obras indicadas.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincuenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar fazer na estrada—Doria— as explorações, trabalhos e reparos que forem de mister para que ofereça fácil e comodo transito, e abrindo um credito de doze contos de réis annuaes, por cinco annos, para a factura de uma estrada para carros que dê comunicação com o porto de Iguape, aos municípios de Sorocaba, Itapetininga e Itapeva da Faxina, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincuenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 148 em 11 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

## LEI N. 608 DE 11 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 9 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia do Sapé, termo de Silveiras, e nas capellas da Cachoeira, termo de Lorena, Santo Antonio do Pinhal, termo de Pindamonhangaba e S. Carlos, termo de Araraquara e nos bairros dos Pilões, termo de Guaratinguetá, e da Consolação, termo da Capital ; e para o sexo feminino, nas villas da Cutia e Araquara.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumplir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze de Março de mil oito centos e cincuenta e oito.

(L. S.) José Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino e feminino em varios lugares da província, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincuenta e oito.

João Carlos da Silva Telles,

L. de 1858

2

